

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025

Processo Administrativo n.º 004/2025

MODALIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025 – Regido pela Lei 14.133/21 e demais alterações pertinentes.

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de reforma e reestruturação de ambientes hospitalares, no Hospital Dom Orione, conforme condições especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

R\$ 2.680.366,84

DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO

Dia 16/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rosirania Frida Rodrigues Ribeiro

Comissão Permanente de Licitação do Hospital Dom Orione

Fone: (63) 3411-8787 Ramal 2379

CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025

(Processo Administrativo n.º 004/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CASA DA CARIDADE DOM ORIONE** inscrita sobre o CNPJ de nº 01.368.232/0001-60, situada na Rua Dom Orione, 100 – Centro – 77.804-180 – Araguaína – Tocantins, utilizando-se de recursos do Ministério da Saúde, oriundo de Emenda Parlamentar, por intermédio de sua Agente de Contratação/Comissão e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006/2024, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** no âmbito do **Convênio de nº 962442/2024**, proposta Transferegov nº 25000.065645/2024-02, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja minuta padrão foi aprovada pelo PARECER JURÍDICO Nº 115/2025.

1 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de Reforma e reestruturação de ambientes hospitalares, no Hospital Dom Orione, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por todos os itens, conforme tabela constante na “**Planilha Orçamentária**” do **Anexo B – Documentos Orçamentários** do Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Casa de Caridade Dom Orione, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma digital “**Licitacoes-e**”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal Licitações-e do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas do cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso e participação da licitação no portal licitações-e, poderá ser esclarecida no <https://www.licitacoes-e.com.br> ou pelos telefones SAC BB 0800 729 0722 / Suporte técnico 4004 0001 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 729 0001 demais localidades escolhendo pela ordem as seguintes opções: 2 – atendimento para você; 4 orientação técnicas; e 5 App do BB, Autoatendimento PF ou outros assuntos.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Instituição por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido nesta licitação tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º. § 1º da Lei nº 14.133 de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participação da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, ou civil com dirigente da Instituição CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Colaboradores, assessores e dirigentes da Instituição;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido a necessidade de garantir maior controle técnico, operacional e administrativo sobre a execução da obra, considerando a complexidade e a sensibilidade do ambiente hospitalar, com segurança e continuidade de serviços, pois muitas intervenções ocorrem em ambientes em funcionamento, exigindo planejamento preciso para evitar impactos à assistência médica, possibilitando participação ampla das empresas do ramo, a participação em consórcio pode reduzir a concorrência, levar a resultados indesejáveis como a dominação do mercado, podendo ser prejudicial a busca pela proposta mais vantajosa, uma disputa justa e igualitária, impedindo que empresas com interesses em comum se unam para ter uma vantagem sobre as demais.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato colaborador da Instituição CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Instituição e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva da Comissão Permanente de Licitação da Instituição.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL LICITAÇÕES-E

3.1. Poderão participar desta Concorrência as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao portal Licitações-e do Banco do Brasil.

3.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao SICAF e no portal Licitações-e, por meio do portal do Banco do Brasil S.A. no sítio eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br> do Banco do Brasil, nos termos estabelecidos pelo portal.

3.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao órgão provedor, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário final, fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e a senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às respectivas agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no país.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica;

3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou a entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil para imediato bloqueio de acesso.

3.8. A participação de empresa estrangeira que não funcione no país seguirá o dispositivo nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento do SICAF.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Será exigida no momento da apresentação da proposta, **como requisito de pré-habilitação, garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (Anexo B – Documentos Orçamentários do Projeto Básico):**

4.2.1. Conforme do Art. 58 da lei nº 14.133/2021, para participação e comprovação da capacidade econômico-financeira da participante, será exigida junto com a documentação da habilitação a garantia de 1% (um por cento) do valor previsto da obra.

4.2.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do c m montrato, ou data em que for fracassada a licitação;

4.2.3. A CONTRATADA exigirá da CONTRATANTE a garantia no valor integral da proposta, caso o CONTRATANTE se recusar em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

4.2.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, sendo aplicado o mesmo procedimento previsto no **subitem 3.3.5, “Garantia da Contratação”**, do Projeto Básico.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Instituição promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Instituição ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Global.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Instituição por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação da Comissão Permanente de Licitação e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.9. Para participação será exigida garantia de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, como requisito de **pré-habilitação**, conforme Art. 58 da lei nº 14.133/2021;

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1.000,00 (Mil reais)**.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com a Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada

somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Instituição Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2. Empresas brasileiras;

6.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Instituição.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. A Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado a Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Instituição;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Instituição.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Instituição, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Instituição, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Instituição, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Comissão, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Instituição como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Comissão como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem

dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Será verificado se o licitante apresentou Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.4. O licitante deverá apresentar, Declaração que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma constante em arquivo do link digital.

8.5. O licitante deverá apresentar, Declaração de Ciência Sobre os Critérios de REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, na forma constante em arquivo do link digital.

8.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente com os Sr. Carlos Rogério através do telefone de contato: 63) 411-8787 - Ramal 2456, ou pelo endereço eletrônico licitacao@hospitalorione.com.br.

8.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

8.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

8.9. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

8.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 12 (doze) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21.1. Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.21.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9 DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (minutos) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e/ou para o email da institucional licitacao@hospitalorione.com.br.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site oficial da instituição <https://hospitalorione.com.br/licitacoes>.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@hospitalorione.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras acerca da **fundamentação da contratação**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

12 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras acerca dos **requisitos da contratação**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

13 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação, é de **R\$ 2.680.366,84 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e cinquenta reais)**.

14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.1. Acerca da **adequação orçamentária e financeira**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15 DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

15.1. As regras acerca da **formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

16 DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As regras acerca da **forma e critérios de seleção do fornecedor**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17 DO MODELO DE EXECUÇÃO

17.1. As regras acerca do **modelo de execução**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1. As regras acerca **das obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

19 DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Quanto ao **regime de execução**, são os estabelecidos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

20 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. As regras acerca **do modelo de gestão do contrato**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

21 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIBERAÇÃO E PAGAMENTO

21.1. As regras acerca **dos critérios de medição, liberação e pagamento**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

22 DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

22.1. As regras acerca **do reajustamento em sentido estrito**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

23 DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

23.1.1. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.1.2. **Multa compensatória**:

23.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Instituição, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.1.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE promover a rescisão da CONTRATA;

23.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Casa de Caridade Dom Orione, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

23.1.3.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

23.1.3.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Casa de Caridade Dom Orione pelo período de 04 (quatro) meses;

23.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

23.1.4.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Casa de Caridade Dom Orione pelo período de 12 (doze) meses;

23.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato:

23.1.5.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Casa de Caridade Dom Orione pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

23.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Casa de Caridade Dom Orione, Instituição Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

23.1.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

23.1.6.1.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

23.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

23.1.7.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

23.1.8.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

23.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

23.1.9.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

23.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

23.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Instituição à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento – GRU, emitida pela CONTRATANTE nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

23.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

23.7. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Instituição;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

23.8. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de

reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Instituição, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.10. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

23.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

23.12. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

23.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Instituição a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

23.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

23.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

23.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze) sobre o valor da contratação.

24 DO RECEBIMENTO

24.1. As regras acerca **do recebimento**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Instituição, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Instituição não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Instituição.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do Hospital Dom Orione no endereço <https://hospitalorione.com.br/licitacoes> e no portal de licitações do Banco do Brasil <https://www.licitacoes-e.com.br>.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

Anexos ao Projeto Básico acesse: <https://hospitalorione.com.br/licitacoes>

Anexo A – Projetos;

Anexo B – Documentos orçamentários;

Anexo C – Memorial Descritivo;

Anexo D – ARTS;

Anexo E -Declarações;

Anexo F – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Anexo G - Mapa de Gerenciamento de Riscos

Anexo H – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Anexos ao Projeto Básico

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Declaração Conjunta

ANEXO V – Declaração ME/EPP

Maiores esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço da Hospital Dom Orione, pelo telefone (63) 3411-8787 - Ramal 2379 ou pelo e-mail licitacao@hospitalorione.com.br.

Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao processo licitatório, ficando vedado qualquer outro.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Agente de Contratação/Comissão e sua Equipe de Apoio, nos termos da legislação vigente.

Araguaína – TO, 28 de agosto de 2025.

Rosirania Frida Rodrigues Ribeiro
CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Agente de Contratação/Comissão

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº: 004/2025

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução de obras de reforma e reestruturação de ambientes hospitalares, incluindo à implantação de mais uma sala para procedimento de hemodinâmica na Casa de Caridade Dom Orione, localizada no município de Araguaína - TO, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, visando à modernização, adequação às normas sanitárias e de acessibilidade, melhoria das condições físicas e funcionais, bem como a segurança e conforto dos pacientes, profissionais de saúde e demais usuários. A natureza técnica do objeto enquadra-se como serviços especiais de engenharia, conforme art. 6º, XXI, “a” da Lei nº 14.133/2021.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021)

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Considerando que a reforma e reestruturação dos ambientes hospitalares da Casa de Caridade Dom Orione fazem-se necessárias diante da obsolescência das instalações físicas e sistemas prediais e a necessidade de adequações frente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Considerando a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento e melhoria na ambiência hospitalar.

2.1.2. Considerando o comprometimento do Hospital Dom Orione com a segurança estrutural, elétrica e hidráulica dos setores contemplados com a reforma, buscando cada vez mais um atendimento humanizado, seguro e acessível à população.

2.1.3. Considerando que a implantação de mais uma sala de hemodinâmica visa ampliar a capacidade de diagnóstico e tratamento de doenças cardiovasculares e neurovasculares por meio de procedimentos minimamente invasivos, além de melhorar a qualidade e eficiência do atendimento.

2.1.4. Considerando que a intervenção é justificada pela crescente demanda por procedimentos de alta complexidade, atendimento às exigências da RDC nº 50/2022 da ANVISA e da RDC nº 330/2019, e a necessidade de adequações estruturais e tecnológicas para suporte a instalações do equipamento de imagem de alta complexidade (arco em C, intensificadores de imagem, entre outros).

2.1.5. Considerando que o Hospital está em constante modernização com foco principal em atender nossa Visão que é: “Ser excelência na saúde para a população da região, de acordo com os princípios Orionitas”, estamos diuturnamente em obras de ampliação e/ou readequação para fornecer uma infraestrutura de excelências aos pacientes residentes em um raio de 300 Km de Araguaína-TO, pertencentes a região de saúde bico do papagaio, região de saúde bico do papagaio, região de saúde meio norte Araguaia e região de saúde cerrado Tocantins Araguaia, tais regiões abarcam 64 municípios, com uma população de 652.123 habitantes de acordo com os indicadores e dados básicos para a saúde IDB 2017 Tocantins RIPSAs.

2.1.6. Com a reestruturação e pintura da área interna comum, da área externa e do ambiente para implantação da nova hemodinâmica, propiciará aos usuários e profissionais melhores condições nos atendimentos e a possibilidade da manutenção preventiva e corretiva no equipamento de

hemodinâmica já existente. Esse serviço é essencial para garantir a segurança do paciente e a eficácia dos procedimentos. A manutenção regular previne falhas, garante a precisão das medições e prolonga a vida útil dos equipamentos.

2.1.7. As obras de reestruturação e pintura nos ambientes internos e externos do Hospital, desempenham um papel crucial não apenas na estética, mas também na funcionalidade, segurança e bem-estar de pacientes e profissionais de saúde.

2.1.8. Assim sendo, a modernização das instalações, com a aplicação de novas tecnologias e práticas de sustentabilidade, reflete na qualidade do atendimento e na percepção do hospital como um local seguro e acolhedor.

2.2. OBJETIVOS A SEREM REALIZADOS

2.2.1. Objetiva-se com o objeto a contratação de empresa especializada para execução, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, a reforma de setores hospitalares e a construção de sala de hemodinâmica com infraestrutura completa, conforme exigências normativas, sanitárias, estruturais e operacionais vigentes.

2.2.2. Desta forma, a Casa de Caridade Dom Orione primando pelos aspectos legais optou pela contratação de empresa especializada para a realização da execução do objeto. A contratação proporcionará vários benefícios, entre estes: efetividade, economicidade, prazo exequível do serviço e qualificação técnica. A efetividade justifica-se pela capacidade da CONTRATADA em executar as metas estabelecidas, no tempo hábil acordado, garantindo, desta forma, uma máxima habilidade e produtividade na realização da obra.

2.2.3. Referente a economicidade, destaca-se o expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal, e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

2.2.4. Neste sentido faz-se necessário a verificação da capacidade da contratação em resolver problemas e necessidades reais do CONTRATANTE, da capacidade de os benefícios futuros decorrentes da contratação compensarem os seus custos e a demonstração de ser a alternativa escolhida a que traz o melhor resultado, ou seja, um menor custo-benefício.

2.2.5. Já no que tange à qualificação técnica, a Lei 14.133/2021, regulamenta acerca da documentação exigível para comprovação desta, tornando-se fundamental para averiguar a capacidade da CONTRATADA na realização da obra.

2.2.6. Ante os critérios de efetividade, economicidade e qualificação técnica, acima descrita, comprovar-se-á a capacidade da CONTRATADA quanto à execução da obra no prazo exequível, ou seja, que a CONTRATADA oferecerá condições necessárias para a realização do objeto.

2.2.7. A execução dos serviços será acompanhada pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com a equipe técnica do Hospital Dom Orione, com apoio dos engenheiros (civil e clínico) responsáveis e, quando necessário, médicos ligados, para garantir a conformidade com os objetivos acima descritos.

2.2.8. Por todo o exposto, torna-se necessária a contratação da empresa de forma a viabilizar a execução do objeto supracitado, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

2.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, MENCIONANDO A LEGISLAÇÃO CORRELATA

2.3.1. O presente processo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; e demais legislações aplicáveis.

2.4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de Reforma e reestruturação de ambientes hospitalares no Hospital Dom Orione, trará diversos benefícios.

2.4.2. Entre os benefícios tem-se um impacto positivo na saúde da população araguanense e também das regiões circunvizinhas. Com a implantação de uma nova sala de hemodinâmica equipada e funcional, apta a operar procedimentos de cardiologia intervencionista, neuroradiologia e angiografia, com infraestrutura que inclua: proteção radiológica adequada (blindagens), sistemas elétricos estabilizados e aterrados, climatização controlada com renovação de ar, piso condutivo e acabamentos laváveis, preparação para instalação de equipamentos de imagem, garantir conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente, RDC nº 50/2002 e RDC nº 330/2019 da ANVISA, normas ABNT/NBR aplicáveis a ambientes críticos hospitalares, normas de segurança elétrica e física para áreas com radiação ionizante, aprimorar a qualidade do atendimento ao paciente, proporcionando infraestrutura adequada à humanização do cuidado, conforto e segurança durante os procedimentos invasivos.

2.5. INDICAÇÃO DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

2.5.1. A Matriz de Riscos seguirá o Mapa de Gerenciamento de Riscos (Anexo G) desde Projeto Básico, que está disponível no site oficial do Hospital <https://hospitalorione.com.br/licitacoes>.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS

2.6.1. A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única CONTRATADA é considerada eficiente com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação de suas causas e atribuições de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

2.6.2. Essa abordagem reflete um compromisso com a excelência na prestação de serviços e o cumprimento dos objetivos públicos.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA

2.7.1. Conforme do Art. 58 § 1º da lei nº 14.133/2021, para participação e comprovação da capacidade econômico-financeira da participante, será exigida junto com a documentação da habilitação a garantia de 1% (um por cento) do valor previsto da obra.

2.7.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, ou data em que for fracassada a licitação;

2.7.3. A CONTRATADA exigirá da CONTRATANTE a garantia no valor integral da proposta, caso o CONTRATANTE se recuse em assinar o contrato ou no caso da não apresentação dos documentos para a contratação;

2.7.4. Neste sentido, a garantia de proposta é um instrumento essencial para a Instituição pois impede que os licitantes sem capacidade técnica participem do certame, mesmo sabendo que não atendem aos requisitos do Edital, evitando eventuais desistências.

2.8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.8.2. A contratação supracitada prevê prazo máximo de execução de 12 meses, não descartando a possibilidade de imprevistos, a contratação poderá ser prorrogada, conforme critérios a seguir estabelecidos, e em atenção ao artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Se houver necessidade de extensão do prazo, deverá então ser justificado pela licitante vencedora e aceito pela Comissão Permanente de Licitação do Hospital Dom Orione.

2.9. DA NÃO ADOÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 26 DA LEI Nº 14.133/2021

2.9.1. Inicialmente convém diferenciarmos Margem de Preferência x Direito de Preferência, enquanto este último possibilita que a empresa beneficiada pelo direito de preferência possa “cobrir” a oferta anterior para ser considerada vencedora, a exemplo do que ocorre no tratamento diferenciado que a Lei Complementar nº 123/2006 concede às Micro Empresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), aquele primeiro permite que a empresa seja CONTRATADA por um preço “mais caro”, desde que esteja dentro do limite da margem.

2.9.1.1. Margem de preferência não se aplica a contratações diretas, como as realizadas por dispensa de licitação.

2.9.1.2. O uso da margem de preferência deve ser avaliado criteriosamente, considerando o interesse público e a economicidade da contratação.

2.9.1.3. É importante diferenciar a margem de preferência do direito de preferência, que garante a determinados licitantes a prioridade na habilitação ou adjudicação em uma licitação.

2.9.2. Destaca-se ainda que o artigo 26 da Lei nº 14.133/2021 facultou à Instituição Pública o estabelecimento de margem de preferência, in verbis:

2.9.2.1. Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento. (Grifo nosso).

2.9.3. Quanto ao mais, as medidas de compensação acabam por gerar ônus aos concorrentes, os quais serão repassados à Instituição Pública através do valor final ofertado.

2.9.4. Assim, considerando o interesse desta Instituição na contratação pelo menor preço, no mesmo sentido em que busca o fomento ao aquecimento da economia, optou-se nesta contratação pela não adoção de margem de preferência que trata o artigo 26 da mencionada legislação.

2.10. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO A PROJETO EXECUTIVO

2.10.1. O Projeto Básico está vinculado à documentação anexa, inclusive documentos orçamentários, projetos arquitetônicos e/ou de engenharia, memorial descritivo e especificações técnicas.

2.10.2. Não poderão participar desta licitação o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, bem como entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.11. EXIGÊNCIAS, QUANTO ÀS QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAL, TÉCNICO-PROFISSIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.11.1. A finalidade da qualificação técnica é analisar a capacidade da licitante em executar o objeto.

2.11.2. Ressalta-se que a qualificação técnica abrange tanto a comprovação de capacidade técnico-profissional, relacionada à aptidão dos profissionais que integram o quadro da empresa, demonstrada através de atestado de responsabilidade técnica, quanto a técnico-operacional, que diz respeito à capacidade da empresa na execução de objetos similares,

2.11.3. Neste diapasão, observamos pelo §3º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 que tais exigências são obrigatórias nas contratações de obras e serviços de engenharia, e nos demais casos, substituíveis por provas alternativas que permitam aferir que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática.

2.11.4. Para fins deste certame, pertinente à comprovação da capacidade técnico-profissional, não serão considerados atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, por orientação proposta, prescrição técnica ou de qualquer ato de sua responsabilidade, tenham dado causa à aplicação de sanções consistentes no impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar;

2.11.5. Quanto ao mais, os profissionais técnicos indicados pela empresa deverão participar diretamente da obra ou serviço, podendo sua substituição ser aprovada, a critério da Comissão de Licitação, desde que comprovada experiência equivalente ou superior;

2.11.6. No que concerne à capacidade técnico-operacional, a comprovação deverá se materializar mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT);

2.11.7. Já a qualificação econômico-financeira, conforme se denota no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, objetiva aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, compondo-se de dados e informações correlacionadas com a natureza e especificidade do objeto;

2.11.8. A certidão negativa de falência revela-se como impedimento, o qual não se estende à recuperação judicial, de modo que, empresas nessa condição não estão impedidas em participar de licitações, desde que demonstrada a sua viabilidade econômica;

2.11.9. Sendo assim, em caso de participação no procedimento licitatório de empresa que esteja em recuperação judicial, deverá ser exigida, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

2.11.10. A exigência da relação dos compromissos assumidos tem por finalidade aferir se a empresa licitante detém capacidade financeira suficiente para a contratação levada a efeito;

2.11.11. Por oportuno, válido enfatizar que os critérios de qualificação estão detalhados em tópico a seguir, que estabelece a forma e seleção do fornecedor.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1.1. Modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;

3.1.1.2. Utilização de produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

3.2. DA SUBCONTRAÇÃO

3.2.1. Visando a preocupação do Hospital Dom Orione em viabilizar a execução do contrato em sua totalidade, mesmo que diante de eventuais circunstâncias que impeçam a futura CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, será admitida a subcontratação no que concerne a este objeto;

3.2.2. Admitida a subcontratação na execução de parcelas da obra ou dos serviços contratados, conforme autorizado pela Comissão, no caso de objetos que se revistam de aspectos técnicos específicos, deverá ser exigida comprovação da qualificação técnica do potencial subcontratado, através de atestados emitidos em seu favor, limitada a exigência de demonstração de capacidade no correspondente a 25% do objeto a ser licitado;

3.2.3. Salienta-se que a permissão para subcontratação se fundamenta no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, estando suas condições estabelecidas em tópico a seguir:

3.2.3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2.3.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

3.2.3.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

3.2.3.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

3.2.3.1.4. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;

3.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia da execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial do contrato (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

3.3.2 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, deverá ser observado o limite de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (art. 98 da Lei nº 14.133/2021).

3.3.3. O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, §1º, Lei nº 14.133/2021):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou Instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.3.4. Caso a garantia seja prestada através de dinheiro em espécie/cheque-caução/títulos da dívida pública, o montante deverá ser entregue a Instituição, devendo o Contratado recolher comprovante de entrega e apresentá-lo à CONTRATANTE.

3.3.5. Na possibilidade do Contratado optar por realizar depósito em conta bancária, o mesmo deverá ser feito na Conta Corrente nº 4006-1, agência nº 0638-6, Banco do Brasil, em nome da Casa de Caridade Dom Orione, no CNPJ 01.368.232/0001-60.

3.3.6. Caso opte pela modalidade seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar prestação da garantia do contrato no prazo de até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme §3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais casos, em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.3.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.7.2. Prejuízos diretos causados à Instituição decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Instituição à CONTRATADA; e

3.3.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

3.3.8. Independente da modalidade de garantia escolhida, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Instituição, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Instituição (art. 96, §2º, Lei nº 14.133/2021).

3.3.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

3.3.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.3.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.3.12. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Instituição e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100, Lei nº 14.133/2021).

3.3.13. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Instituição, dos quais a CONTRATADA ficará depositária, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia (art. 101, Lei nº 14.133/2021).

4 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021)

4.1. A estimativas do valor da contratação está detalhada em documento a parte (Anexo B) do Projeto Básico, o qual contém, os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de Reforma e reestruturação de ambientes hospitalares, no Hospital Dom Orione.	01	Serviço	R\$ 2.680.366,84

O valor estimado da contratação, resulta em R\$ 2.680.366,84 (Dois milhões, seiscentos e oitenta mil e trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sendo que R\$ 2.499.350,00 serão financiados com recurso do Convênio nº 929526/2022 e R\$ 181.016,84 com recurso próprio.

5 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art.6º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

5.1. Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie.

6 DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021)

6.1. A formalização da contratação se dará por contrato formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Quando da estipulação do prazo de vigência contratual, deverá ser observado o prazo de execução do contrato, devendo aquele ser superior a este.

6.4. Considerando que o objeto da presente contratação prevê a conclusão de escopo predefinido, conforme conceito previsto no XVII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser seguidas as regras estipuladas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

6.4.1. A contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;

6.5. Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Instituição poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.6. A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo mediante justificativa emitida pela Comissão de Licitação, na qual constará a motivação da prorroga, indicando, inclusive, se a mesma decorre ou não por culpa do Contratado.

6.7. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. A divulgação do contrato observará o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

6.10. O prazo de execução poderá, após análise Comissão de Licitação e aprovação do Diretor Presidente do Hospital Dom Orione, ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

7 DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.1.1. O presente objeto está sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, e o critério de aceitabilidade de preços será:

7.1.2. Valor global: valor conforme o valor estimado para a licitação;

7.1.3. O valor global não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado (art. 59, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentada documentação individual, devendo o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.2 Habilitação jurídica

7.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.2.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de

Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.4.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

7.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada lote da contratação;

7.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. VISTORIA

7.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente com os Sr. Carlos Rogério, telefone nº (63) 99287-2389, endereço eletrônico licitacao@hospitalorione.com.br;

7.5.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

7.5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.5.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.5.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na sua respectiva região, com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;

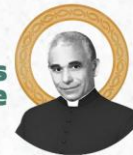
7.7. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.8. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos, aparelhamento e equipe técnica especializada (que pertence ou pertencerá ao quadro da empresa licitante, neste último caso com declaração de compromisso de vinculação contratual futura), conforme relação abaixo, considerada essencial para cumprimento do objeto da licitação:

7.8.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de Reforma e reestruturação de ambientes hospitalares, no Hospital Dom Orione:

- Máquinas, equipamentos e aparelhamentos:

Descrição	Quantidade
Betoneira elétrica 220V	01
Torres de andaimes	02
Serra Mármore 220V	02
Furadeira de Impacto 220V	01



Lixadeira elétrica 220V	01
Martelete demolidor 220V	01
Cortador e Riscadeira de piso e porcelanato	02

7.8.2. Equipe Técnica

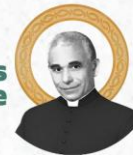
Profissionais	Quantitativo
Engenheiro Civil	01
Encarregado Geral	01
Técnico de Segurança	01

7.9. Observado o Grau de Risco da Atividade, a licitante que possuir quantitativo de empregados menor que o exigido pela NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO no que se refere à obrigatoriedade de contratação de Técnico em Segurança do Trabalho, deverá comprová-lo para que esteja dispensado da exigência do vínculo profissional.

7.10. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização.

7.11. Quanto à capacidade técnico-profissional, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo, obedecendo ao limite de até 75% da planilha orçamentária:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF 03/2024	M²	10.544,19
2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF 02/2023	M²	1.391,04
3	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 12 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	UN	50
4	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF 05/2021	M²	1.582,88
5	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA DEMÃO. AF 03/2024	M²	3.962,23
6	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES	M²	578,31



	60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF 02/2023		
--	---	--	--

7.12. Quanto à capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo ao limite de até 75% da planilha orçamentária:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF 03/2024	M²	10.544,19
2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF 02/2023	M²	1.391,04
3	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 12 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	UN	50
4	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF 05/2021	M²	1.582,88
5	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA DEMÃO. AF 03/2024	M²	3.962,23
6	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF 02/2023	M²	578,31

7.13. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

7.14. Descrição das características técnicas das obras ou serviços;

7.15. Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

7.16. Firmado por representante legal do CONTRATANTE;

7.17. Indique sua data de emissão;

7.18. Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

7.19. A Instituição poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

7.20. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Comissão, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar para:

7.25. Será admitida a participação de sociedades cooperativas (“a”, I, art. 9º, Lei nº14.133/2021), sendo exigida a seguinte documentação complementar:

7.26. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.27. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.28. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.29. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.30. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.31. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.32. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.33. Das disposições gerais sobre a forma e os critérios de seleção do fornecedor

7.33.1. A empresa deverá apresentar declaração que não emprega funcionário público em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Anexo E – Declaração Integrante.

7.33.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Instituição, equivalente à diferença entre este

último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2024).

7.33.3. Quando da apresentação dos documentos de habilitação serão exigidas declarações com o seguinte conteúdo (modelos de declarações em Anexo E):

7.33.3.1. Afirmação de que possui total conhecimento dos preços ofertados, e que está ciente que somente será aplicado REAJUSTE após o prazo de 01 (um) ano, conforme disposto neste Projeto Básico;

7.33.3.2. Afirmação de que possui ciência que somente possuirá direito a REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, bem como, que o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO somente será concedido em casos fortuitos ou de força maior, e para que seu pleito e utilização sejam legítimos é necessário que haja inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se previsível, quantificar seus reais impactos, na forma da lei.

8 DO MODELO DE EXECUÇÃO - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021)

8.1. O modelo de execução detalhado encontra-se pormenorizado no memorial descritivo, apêndice e vinculado a este Projeto Básico:

8.1.1. O memorial descritivo (Anexo C), deve ser considerada em complemento aos demais documentos dos projetos apresentados.

8.1.2. Além dos requisitos indicados no memorial descritivo, a CONTRATADA deverá atender aos requisitos das Normas ABNT/NBR aplicáveis.

8.1.3. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra. Entende-se primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado.

8.1.4. Todos os serviços da obra deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado. A CONTRATADA deverá providenciar o registro do responsável técnico pela Execução junto ao CREA da Região onde serão executados os serviços. Todos os ônus decorrentes deste registro ficarão a cargo da CONTRATADA.

8.1.5. A descrição dos itens indicado no memorial descritivo tem relação direta com os itens da Planilha de quantitativo e serviços.

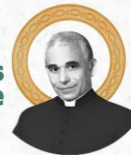
8.2. Local da prestação dos serviços

8.2.1. Os serviços serão prestados na sede do Hospital Dom Orione situado na Rua Dom Orione, 100 – Centro, na cidade de Araguaína – TO.

8.3. Materiais a serem disponibilizados

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Descrição	Quantidade
Betoneira elétrica 220V	01
Torres de andaimes	02
Serra Mármore 220V	02
Furadeira de Impacto 220V	01
Lixadeira elétrica 220V	01
Martelete demolidor 220V	01



8.4. Especificação da garantia do serviço

8.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Comissão no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, mantendo nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico atualizados;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Comissão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, com prazo estipulado de 30 dias para entrega a CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Instituição ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar a Comissão de Licitação, setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, e deverá apresentar ajustes se o inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.28. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências do Hospital para a execução do serviço.
- 9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.30. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.33. Apresentar à CONTRATANTE, após a emissão da ordem de início dos serviços, o cronograma físico-financeiro da obra, impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.
- 9.34. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para entrega a CONTRATANTE, após a assinatura da Ordem de Serviço;
- 9.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.37. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.43. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.44. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.45.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.45.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.46. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.48. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.49. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.50. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.51. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.52. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

9.53. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- 10.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11. A Instituição terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias;
- 10.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b. Manual de uso, operação e manutenção do imóvel;
 - c. A emissão da certidão de Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (SERO), dentro do site da Receita Federal no portal e-CAC, visando auferir se a obra está devidamente regularizada e concluída para funcionamento, condicionado o último pagamento do Boletim de Medição da obra a apresentação desta certidão;
 - d. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - e. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - f. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - g. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso;
- 10.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, manuais, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e

saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11 REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 46 e Art. 92, inciso IV da Lei 14.133/2021)

11.1. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

12 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. PREPOSTO

12.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

12.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução e conclusão do supracitado;

12.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

12.7. FISCALIZAÇÃO

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

12.9. Os fiscais serão nomeados através de portaria, na qual constará a atribuição pertinente a cada fiscal;

12.10. Para fins de fiscalização, o mesmo fiscal poderá exercer mais de uma atribuição, as quais estão listadas a seguir:

12.11. Fiscalização Técnica

12.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Instituição.

12.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato (diário de obra) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

12.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.15. O fiscal técnico do contrato informará ao fiscal técnico, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao fiscal do contrato.

12.17. O fiscal técnico do contrato comunicará a Comissão de Licitação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.18. Fiscalização Administrativa do Contrato

12.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.22. O contrato somente será assinado, após aceite do procedimento licitatório pela concedente ou mandatária;

12.24. Será realizada reunião com a empresa ganhadora do certame, para apresentação do fluxo e procedimentos relativos ao contrato em questão, bem como, a apresentação da equipe técnica responsável pelo supracitado contrato;

12.25. Recebimento e análise do boletim de medição, contendo relatório fotográfico, memória de cálculo;

12.26. Após a liberação do procedimento de pagamento, será solicitada, via e-mail, a nota fiscal;

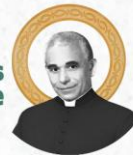
12.27. Conferência das documentações relativas ao pagamento, como nota fiscal, gfi's, certidões, entre outros;

12.28. Caso a documentação esteja correta, será enviada à Comissão de Licitação e posterior envio ao Gestor Financeiro;

12.29. A Comissão de Licitação fará a análise da documentação pertinente ao pagamento;

12.30. Gestor Financeiro do Contrato

12.31. O gestor financeiro do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da instituição.



12.32. O gestor financeiro do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.33. O gestor financeiro do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.34. O gestor financeiro do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.35. O gestor financeiro do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.36. O gestor financeiro do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Instituição.

12.37. O gestor financeiro do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIBERAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei 14.133/2021)

13.1. DAS MEDIÇÕES

13.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo;

13.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

13.1.2.1. Não produzir os resultados acordados;

13.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS;

13.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.1.5. Contratado o serviço, as planilhas de medições, serão realizadas em estrita concordância e observância ao cronograma aprovado;

13.1.6. O cronograma apresentará metas, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma;

13.1.7. As medições serão realizadas conforme cronograma, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas;

13.1.8. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste Projeto Básico e às normas técnicas aplicáveis;

13.1.9. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas planilhas de medições, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em contrato;

13.1.10. A planilha de medição de serviços será baseada no atesto, pela Fiscalização, de conclusão da ordem de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação;

13.1.11. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma, poderá apresentar a planilha de medição prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;

13.1.12. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

13.2. A aprovação da planilha de medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.3. DO PAGAMENTO

13.3.1 Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária de transferência bancária com recurso de repasse;

13.3.2. Aferido o boletim de medição pela concedente - GIGOV - Gerência Executiva de Governo – Caixa Econômica Federal através da plataforma do Transferegov, o gestor financeiro do contrato dará início ao processo de liquidação.

13.3.3. Os pagamentos relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

13.4. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em contrato;

13.5. Após o procedimento de análise da fiscalização técnica e posterior aprovação da CAIXA, será solicitada a nota fiscal pelo e-mail da CONTRATADA;

13.6. Recebida a Nota Fiscal e certidões atualizadas, o gestor financeiro do contrato deverá inserir os Documentos de Liquidação no Transferegov no prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;

13.7. Para fins de liquidação, o gestor financeiro deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

13.9. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A Instituição poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

13.14. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a CONTRATADA deverá fornecer em anexo com a fatura, cópias de comprovantes de pagamento de INSS, FGTS, holerites assinados e demais comprovantes de recolhimentos de impostos e encargos incidentes sobre o objeto;

13.15. O pagamento só será efetuado se a medição obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro, e após disponibilidade de recursos financeiros advindos do governo federal e depositados na conta vinculada do convênio;

13.16. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, croqui de localização de serviços, diários de obra referente ao período da medição e controle tecnológico de serviços executados;

13.17. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

13.18. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos;

13.19. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações do contrato, do Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis;

13.20. A medição de serviços será baseada nos atestos, pela fiscalização, de conclusão das ordens de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas;

13.21. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE, notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou a apresentação de defesa aceita pela Comissão Permanente de Licitação do Hospital Dom Orione, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e neste contrato;

13.22. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

13.23. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Instituição, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda, total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários;

13.24. A (s) nota (s) fiscal (is) será (ão) conferida (s) pelo fiscal técnico do contrato, responsável designado para acompanhamento e recebimento dos serviços;

13.25. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

13.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.27. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.29. O pagamento será efetuado após a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde na conta referente ao convênio, ficando a CONTRATADA impossibilitada de realizar a liquidação com recurso próprio e fora da plataforma do Transferegov e para outro CNPJ que não seja da CONTRATADA;

13.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14 DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

14.1.1. O orçamento estimado pela Instituição baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base preferencialmente no SINAPI do mês 03 (três) do ano de 2025;

14.1.2. Somente ocorrerá o reajuste caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

14.1.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ},$$

onde: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.9. Não se admitirá, como encargo financeiro juros, despesas bancárias, e ônus semelhantes;

14.1.10. O critério de reajuste a ser utilizado é o que está descrito no art.92, inciso V, § 3º da lei 14.133/21.

14.1.11. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível a CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem anterior deste instrumento contratual, obedecendo-se os seguintes critérios:

14.1.12. Se os índices aumentarem prevalecerá aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

14.1.13. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços foram executados;

14.1.14. O reajuste será realizado, após solicitação pela CONTRATADA, por apostilamento.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021)

15.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

15.1.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. Multa compensatória:

15.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Instituição, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Instituição CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Casa de Caridade Dom Orione, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

15.1.3.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

15.1.3.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Casa de Caridade Dom Orione pelo período de 04 (quatro) meses;

15.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo:

15.1.4.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Casa de Caridade Dom Orione pelo período de 12 (doze) meses;

15.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato:

15.1.5.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Casa de Caridade Dom Orione pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Instituição Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

15.1.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

15.1.6.1.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

15.1.7.1.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

15.1.8.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

15.1.9.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

15.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Instituição à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento – GRU, emitida pela CONTRATANTE nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15.7. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Instituição;

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.8. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Instituição, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

15.12. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

15.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Instituição a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.14. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

15.15. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.16. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze) sobre o valor da contratação.

16 DO RECEBIMENTO

16.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico;

16.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

16.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelo fiscal técnico e Comissão de Licitação, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

16.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.4.3. A Comissão de Licitação realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor financeiro do contrato.

16.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.4.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los a Comissão de Licitação para recebimento definitivo.

16.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos;

16.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.6.5. Enviar a documentação pertinente ao gestor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão técnica.

16.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.6.9. DOS ANEXOS

16.6.9.1. Seguem anexos a este PROJETO BÁSICO:

- Anexo A – Projetos;
- Anexo B – Documentos orçamentários;
- Anexo C – Memorial Descritivo;
- Anexo D – ARTS;
- Anexo E – Declarações;
- Anexo F – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- Anexo G - Mapa de Gerenciamento de Riscos
- Anexo H – Estudo Técnico Preliminar

17 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

A Comissão Permanente de Licitação com a aprovação da Diretoria do Hospital Dom Orione é responsável pela elaboração do Projeto Básico e seus anexos.

ANEXO II

ANEXOS AO PROJETO BÁSICO E EDITAL DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL

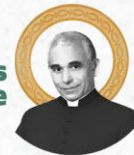
ANEXO I – Documentos Anexos ao Projeto Básico

- Anexo A – Projetos;
- Anexo B – Documentos orçamentários;
- Anexo C – Memorial Descritivo;
- Anexo D – ARTS;
- Anexo E -Declarações;
- Anexo F – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- Anexo G - Mapa de Gerenciamento de Riscos
- Anexo H – Estudo Técnico Preliminar

Independente de transcrição, os documentos em arquivo digital fazem parte deste edital de licitação, e estão disponíveis para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

Endereço eletrônico para download:

<https://hospitalorione.com.br/licitacoes>



ANEXO III

MINUTA

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº ____/2025, que entre si celebram a **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE** e a empresa Para execução da obra de reforma e reestruturação de ambientes hospitalares do Hospital Dom Orione.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.368.232/0001-60, sediada na Rua Dom Orione, nº 100, Araguaína - TO, CEP 77.803-110, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Pe. Bruno Rodrigues, inscrito no CPF nº 961.344.103-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº, sediado(a) no(a), doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por(nome e função do contratado), Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob nº, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA n.º .../2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art.92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de reforma e reestruturação de ambientes hospitalares da Casa de Caridade Dom Orione, nas condições estabelecidas neste contrato. A natureza técnica do objeto enquadra-se como serviços especiais de engenharia, conforme art. 6º, XXI, “a” da Lei nº 14.133/2021, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA nº ____/2025**, que deu origem a este contrato.

1.2. Descrição do serviço e valor global referencial:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de reforma e reestruturação de ambientes hospitalares da Casa de Caridade Dom Orione.				

1.3. Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA nº _____/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Condições de execução

a) O modelo de execução detalhado como um todo encontra-se pormenorizado no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, apêndice ao Projeto Básico e vinculado a este Contrato.

b) O memorial descritivo (em anexo), deve ser considerada em complemento aos demais documentos dos projetos apresentados.

c) Além dos requisitos indicados no memorial descritivo, a CONTRATADA deverá atender aos requisitos das Normas ABNT/NBR aplicáveis.

d) Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra. Entende-se primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado.

e) Todos os serviços da obra deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado. A CONTRATADA deverá providenciar o registro do responsável técnico pela Execução junto ao CREA da Região onde serão executados os serviços. Todos os ônus decorrentes deste registro ficarão a cargo da CONTRATADA.

f) A descrição dos itens indicado no memorial descritivo tem relação direta com os itens da Planilha de quantitativo e serviços.

Descrição dos Equipamentos	Quantidade

2.2. Condições de execução

a) Os serviços serão prestados no local onde será implantado a nova sede do Hospital Dom Orione – Rua Dom Orione, 100 – Centro, na cidade de Araguaína - Tocantins.

2.3. Materiais a serem disponibilizados

2.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

2.3.2. Os equipamentos acima discriminados, deverão atender por completo a execução do Projeto Básico.

2.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) Capacidade de execução de serviço referente ao objeto com equipamentos compatíveis com a boa técnica e dentro do prazo e qualidade definidos em projetos, memoriais, e cronograma constantes no Projeto Básico;

b) Possibilidade de acréscimo ou redução de equipe ao longo da elaboração, execução e implantação dos projetos e obras de acordo com estabelecido no Projeto Básico e respectivas ordens de serviços.

2.5. Especificação da garantia do serviço

- a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- b) Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INDICAÇÃO DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

3.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos detalhado está anexo ao Projeto Básico e vinculado a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Constituem Obrigações Gerais da CONTRATADA:

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II- Manter preposto aceito pela Instituição no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, mantendo nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico atualizados;

III- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IV- Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, com prazo estipulado de 30 (trinta) dias para entrega a CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

V- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VII- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VIII- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

b) Das Obrigações da CONTRATADA durante a execução dos serviços

I- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

II- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

III- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IV- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

V- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

VI- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

IX- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

X- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XI- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XII- Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

XIII- Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

XIV- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XV- Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XVI- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XVII- Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XVIII- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

XIX- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XX- Apresentar à CONTRATANTE, após a emissão da ordem de início dos serviços, o cronograma físico-financeiro da obra, impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

XXI- Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para entrega a CONTRATANTE, após a assinatura da Ordem de Serviço;

XXII- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

XXIII- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e de comunicação.

XXIV- Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

XXV- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXVI- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

XXVII- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro prepostoresponsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXVIII- Retirar até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviços limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

c) Responsabilidade

I- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

II- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

III- Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

IV- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Instituição ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V- Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

VI- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

VII- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

VIII- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

IX- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

e. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

f. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

II- Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- c) Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- d) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- e) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- f) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- g) Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- g) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- h) Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do

contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5 CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

5.3. Notificar a CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.8. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10. A Instituição terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias;

5.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.13. Comunicar A CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b. Manual de uso, operação e manutenção do imóvel;
 - c. A emissão da certidão de Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (SERO), dentro do site da Receita Federal no portal e-CAC, visando auferir se a obra está devidamente regularizada e concluída para funcionamento, condicionado o último pagamento do Boletim de Medição da obra a apresentação desta certidão;
 - d. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - e. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - f. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - g. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso;
- 5.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 5.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6 CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. A Instituição poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. PREPOSTO

7.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução e conclusão do supracitado;

7.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.7. FISCALIZAÇÃO

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021);

7.7.2 Os fiscais serão nomeados através de portaria, na qual constará a atribuição pertinente a cada fiscal;

7.7.3 Para fins de fiscalização, o mesmo fiscal poderá exercer mais de uma atribuição, as quais estão listadas a seguir:

7.7.3.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Instituição.

7.7.3.1.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato (diário de obra) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.7.3.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.3.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.3.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.3.1.7 Fiscalização Administrativa

7.7.3.1.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.3.1.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7.3.1.10 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.7.3.1.11 O contrato somente será assinado, após aceite do procedimento licitatório pela concedente ou mandatária;

7.7.3.1.12 Após a assinatura contratual será realizado o empenho da despesa, obedecendo o regramento de repasse e contrapartida, estipulado no contrato de repasse ora firmado;

7.7.3.1.13 Será realizada reunião com a empresa ganhadora do certame, para apresentação do fluxo e procedimentos relativos ao contrato em questão, bem como, a apresentação da equipe técnica responsável pelo supracitado contrato;

7.7.3.1.14 Recebimento e análise do boletim de medição, contendo relatório fotográfico, memória de cálculo;

7.7.3.1.15 Após a liberação do procedimento de pagamento, será solicitada, via e-mail, anota fiscal;

7.7.3.1.16 Conferência das documentações relativas ao pagamento, como nota fiscal, gfpis, certidões, entre outros;

7.7.3.1.17 Caso a documentação esteja correta, será enviada à Comissão de Licitação e posterior envio ao Gestor Financeiro;

7.7.3.1.18 A Comissão de Licitação fará a análise da documentação pertinente ao pagamento;

7.7.3.1.19 Gestor financeiro do Contrato

7.7.3.1.20 O gestor financeiro do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

7.7.3.1.21 O gestor financeiro do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.3.1.22 O gestor financeiro do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.3.1.23 O gestor financeiro do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.3.1.24 O gestor financeiro do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.3.1.25 O gestor financeiro do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Instituição.

7.7.3.1.26 O gestor financeiro do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.1 DAS MEDIÇÕES

I- A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo ao Projeto Básico;

II- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

III- não produzir os resultados acordados;

IV- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

V- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.3- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.4- Contratado o serviço, as planilhas de medições, serão realizadas em estrita concordância e observância ao cronograma aprovado;

8.1.5- O cronograma apresentará metas, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma;

8.1.6- As medições serão realizadas conforme cronograma, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas;

8.1.7- Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste Projeto Básico e às normas técnicas aplicáveis;

8.1.8- O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas planilhas de medições, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em contrato;

8.1.9- A planilha de medição de serviços será baseada no atesto, pela Fiscalização, de conclusão da ordem de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação;

8.1.10- Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma, poderá apresentar a planilha de medição prévia

correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;

8.1.11- A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição de eventos prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

8.1.12- A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.2 DO PAGAMENTO

8.2.1 Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária de transferência bancária com recurso de repasse;

8.2.2 Aferido o boletim de medição pela concedente - GIGOV - Gerência Executiva de Governo – Caixa Econômica Federal através da plataforma do Transferegov, o gestor financeiro do contrato dará início ao processo de liquidação.

8.2.3 Os pagamentos relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

8.2.4 O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em contrato;

8.2.5 Após o procedimento de análise da fiscalização técnica e posterior aprovação da CAIXA, será solicitada a nota fiscal pelo e-mail da CONTRATADA;

8.2.6 Recebida a Nota Fiscal e certidões atualizadas, o gestor financeiro do contrato deverá inserir os Documentos de Liquidação no Transferegov no prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;

8.2.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

8.2.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.10 A Instituição poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.2.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a CONTRATADA deverá fornecer em anexo com a fatura, cópias de comprovantes de pagamento de INSS, FGTS, holerites assinados e demais comprovantes de recolhimentos de impostos e encargos incidentes sobre o objeto;

8.2.13 O pagamento só será efetuado se a medição obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro, e após disponibilidade de recursos financeiros advindos do governo federal e depositados na conta vinculada do convênio;

8.2.14 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, croqui de localização de serviços, diários de obra referente ao período da medição e controle tecnológico de serviços executados;

8.2.15 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

8.2.16 Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos;

8.2.17 Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela o, respeitada as especificações do contrato, do Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis;

8.2.18 A medição de serviços será baseada nos atestos, pela fiscalização, de conclusão das ordens de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas;

8.2.19 Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE, notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou a apresentação de defesa aceita pela Comissão Permanente de Licitação do Hospital Dom Orione, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e neste contrato;

8.2.20 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.2.21 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda, total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários;

8.2.22 A (s) nota (s) fiscal (is) será (ão) conferida (s) pelo fiscal técnico do contrato, responsável designado para acompanhamento e recebimento dos serviços;

8.2.23 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

8.2.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.25 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.2.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2.27 O pagamento será efetuado após a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde na conta referente ao convênio, ficando a CONTRATADA impossibilitada de realizar a liquidação com recurso próprio e fora da plataforma do Transferegov e para outro CNPJ que não seja da CONTRATADA;

8.2.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.30 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9 CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021)

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

9.2- O orçamento estimado pela Instituição baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base preferencialmente no SINAPI do mês 03 (três) do ano de 2025;

9.3- Somente ocorrerá o reajuste caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico financeiro aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE;

9.4- Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada,

aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.5- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.6- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

9.7- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.8- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.9- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10- Não se admitirá, como encargo financeiro juros, despesas bancárias, e ônus semelhantes;

9.11- O critério de reajuste a ser utilizado é o que está descrito no art.92, inciso V, § 3º da lei 14.133/21.

9.12- Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível a CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem anterior deste instrumento contratual, obedecendo-se os seguintes critérios:

9.13- Se os índices aumentarem prevalecerá aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico financeiro;

9.14- Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços foram executados;

9.15- O reajuste será realizado, após solicitação pela CONTRATADA, por apostilamento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2 Multa compensatória:

10.1.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Instituição, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.1.2.2 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.1.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.2.4 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Instituição CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.1.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a Casa de Caridade Dom Orione, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

10.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

10.1.2.7 Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Casa de Caridade Dom Orione pelo período de 04 (quatro) meses;

10.1.2.8 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

10.1.2.9 Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Casa de Caridade Dom Orione pelo período de 12 (doze) meses;

10.1.2.10 Dar causa à inexecução total do contrato:

10.1.2.11 Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Casa de Caridade Dom Orione pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.2.12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Instituição Pública direta indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

10.1.2.13 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

10.1.2.14 Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

10.1.2.15 Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

10.1.2.16 Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

10.1.2.17 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

10.1.2.18 Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

10.1.2.19 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

10.1.2.20 Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

10.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

10.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Instituição à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento – GRU, emitida pela CONTRATANTE nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.6 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.7 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Instituição Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.8 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Instituição, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

10.11 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

10.12 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos contratantes de controle.

10.13 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Instituição a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.14 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

10.15 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.16 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze) sobre o valor da contratação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico;

11.2- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

11.3- O CONTRATADO também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.4- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.5- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.6- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.7- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.8- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.9- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.10- A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.11- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.13- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.14- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.15- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos;

11.16- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.17- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.18- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.19- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.20- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.21- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.22- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.23- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUTIVA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

12.1- A formalização da contratação se dará por contrato formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

12.2- O Contrato terá duração de _____, com início em _____, de _____, e término em _____, de _____, de _____, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.3- O Prazo de Execução do contrato será de _____, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços. A CONTRATADA deverá atender ao cronograma físico-financeiro simultaneamente.

12.4- Quando da estipulação do prazo de vigência contratual, deverá ser observado o prazo de execução do contrato, devendo aquele ser superior a este.

12.5- Considerando que o objeto da presente contratação prevê a conclusão de escopo predefinido, conforme previsto no inciso XVII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser seguidas as regras estipuladas no art. 111 da mesma lei, *in verbis*:

Art. 111-Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Instituição poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6- A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo mediante justificativa emitida pela Comissão de Licitação, na qual constará a motivação da prorroga, indicando, inclusive, se a mesma decorre ou não por culpa do Contratado.

12.7- Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8- A divulgação do contrato observará o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.9- O prazo de execução poderá, após análise Comissão de Licitação e aprovação do Diretor Presidente do Hospital Dom Orione, ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1- Visando a preocupação da Instituição Pública em viabilizar a execução do contrato em sua totalidade, mesmo que diante de eventuais circunstâncias que impeçam a futura CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, será admitida a subcontratação no que concerne a este objeto;

13.2- Admitida a subcontratação na execução de parcelas da obra ou dos serviços contratados, conforme autorizado pela Instituição, no caso de objetos que se revistam de aspectos técnicos específicos, poderá ser exigida comprovação da qualificação técnica do potencial subcontratado, através de atestados emitidos em seu favor, limitada a exigência de demonstração de capacidade no correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado;

13.3- Salienta-se que a permissão para subcontratação se fundamenta no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, estando suas condições estabelecidas em tópico a seguir:

13.3-1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.3-2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

13.3-3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

13.3-4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.3-5. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Instituição à continuidade do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1- As despesas decorrentes do presente contrato no valor de R\$ (_____), correrão por conta do Contrato de Repasse nº 929526/2022 celebrado pela União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal e a Casa de Caridade Dom Orione, objetivando a execução de ações relativas ao aperfeiçoamento SUS.

15.2- A CONTRATADA somente possuirá direito a REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, bem como, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO somente será concedido em casos fortuitos ou de força maior, e para que seu pleito e utilização sejam legítimos é necessária a comprovação de que haja inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se previsível, quantificar seus reais impactos.

15.3- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1- A CONTRATADA deverá apresentar garantia da execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial do contrato (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

16.2- Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, deverá ser observado o limite de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (art. 98 da Lei nº 14.133/2021).

16.3- O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, §1º, Lei nº 14.133/2021):

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou Instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.4- Caso a garantia seja prestada através de dinheiro em espécie/cheque-caução/títulos da dívida pública, o montante deverá ser entregue a, devendo a CONTRATADA recolher comprovante de entrega e apresentá-lo à CONTRATANTE.

16.5- Na possibilidade do Contratado optar por realizar depósito em conta bancária, o mesmo deverá ser feito na Conta Corrente nº 4006-1, agência nº 0638-6, Banco do Brasil, em nome da Casa de Caridade Dom Orione – Hospital Dom Orione.

16.6- Caso opte pela modalidade seguro-garantia, o Contratado deverá apresentar prestação da garantia do contrato no prazo de até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme §3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais casos, em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Instituição Pública, contados a partir da assinatura do contrato.

16.7- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

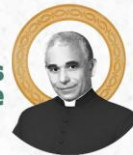
16.7-1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.7-2. Prejuízos diretos causados à Instituição decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.7-3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Instituição à CONTRATADA; e

16.7-4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.8- Independente da modalidade de garantia escolhida, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Instituição, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Instituição (art. 96, §2º, Lei nº 14.133/2021).



16.9- A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

16.10- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.11- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.12- A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Instituição e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100, Lei nº 14.133/2021).

16.13- Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Instituição, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia (art. 101, Lei nº 14.133/2021).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA QUANTIDADE E CUSTO

17.1- A estimativa de custo para prestação dos serviços, bem como a designação das atividades com as quantidades a serem executadas são parte integrante deste termo presente Anexo A – Projetos e Anexo B - Documentos Orçamentários.

17.2- Os referidos valores que compõem a Planilha Orçamentária e Composição de Custos (Anexo A e B) foram obtidos através dos índices nacionais (SINAPI) e cotações de mercado.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1- O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

18.2- O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

18.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FISCAL DO CONTRATO

19.1- Fica nomeado como Fiscais do presente instrumento contratual o (a) Sra. (____), qualificar (____), matrícula nº __, conforme Portaria nº __, de __, de __, de __, de ____.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1- Caberá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes e prazos estabelecidos no artigo 94 da Lei 14.133/2021.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES QUANTO À LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

21.1- Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

21.2- O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– ANTICORRUPÇÃO

22.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS ANEXOS

23.1- São partes integrantes deste Contrato os seguintes anexos, anexados ao processo:

- Anexo A – Projetos;
- Anexo B – Documentos orçamentários;
- Anexo C – Memorial Descritivo;
- Anexo D – ARTS;
- Anexo E – Declarações;
- Anexo F – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- Anexo G – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Anexo H – Estudo Técnico Preliminar.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1- Fica eleito o Foro da cidade de Araguaína – Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Araguaína – Tocantins, de de 2025.

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

EMPRESA:

XXX
CNPJ/CPFXXX
XXXXXXXXFONE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EMAIL XXXXXXXXXXXXXXXX
NESTE ATO
REPRESENTADO POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

DECLARA que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

***** Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF N° _____, sediada
(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) (Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Concorrência, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)